



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.510, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

"Altera a Lei Municipal nº 2.894/2005, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luziânia, estabelece o enquadramento, diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do § 2º e o § 3º do art. 59 da Lei Municipal nº 2.894/2005:

"Art. 59.

§ 2º

~~IV — ter 12 (doze) meses de efetivo exercício na Unidade Escolar. (revogado)~~

~~§ 3º Não havendo servidor efetivo há 12 (doze) meses na Unidade Escolar, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação (revogado) ".~~

Art. 2º O § 4º do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.894/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 4º O tempo de permanência do servidor na função de Diretor Escolar é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 61 da Lei Municipal nº 2.894/2005, com a seguinte redação:

Art. 61.

Parágrafo único. Haverá o acréscimo de 5% (cinco por cento) à gratificação, de acordo com a categoria da unidade escolar, quando o Diretor desempenhar a função em escola de tempo integral.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 61-B da Lei Municipal nº 2.894/2005, com a seguinte redação:

Art. 61-B.

Parágrafo único. Haverá o acréscimo de 5% (cinco por cento) à gratificação, de acordo com a categoria da unidade escolar, quando o Supervisor desempenhar a função em escola de tempo integral.





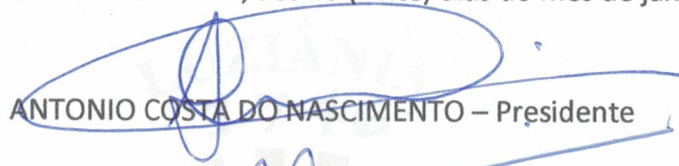
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

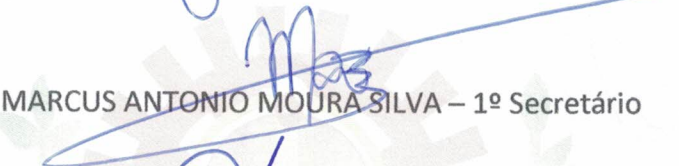
Art. 5º O acréscimo à gratificação estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei, se aplicará somente após o início do mandato dos novos Diretores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.511, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação à praça pública, situada neste Município.”

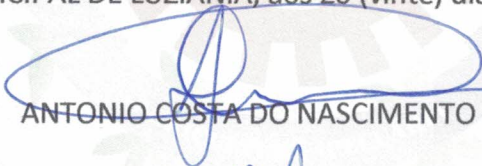
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA JOÃO BRAZ DE QUEIROZ, a Praça Pública, situada no Distrito de Maniratuba, neste Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da praça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.512, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

II – Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro órgão;

III – Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3º O Poder Executivo e Legislativo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando se necessário fontes de recursos de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficando convalidado os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.

Art. 4º Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculados será utilizado no exercício subsequente mediante abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Poderá se necessários o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos o superávit a que conforme disposto no **caput** deste artigo.

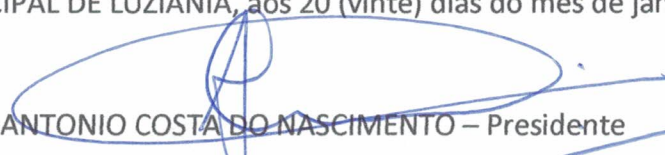




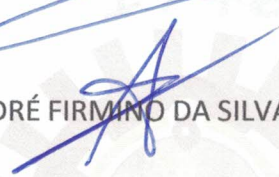
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.513, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão Poder Executivo, Município de Luziânia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para criação das dotações constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados, e regulamentados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei, observando ainda os limites estabelecidos na LRF.

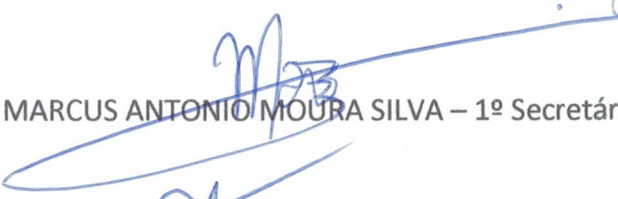
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988, a reabrir o crédito orçamentário de natureza especial no próximo exercício, por meio de novo decreto, nos limites de seu saldo.

Art. 5º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SER REALIZADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R\$ 111.933.420,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 17.811.150,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1157 – Construção e Revitalização de Pontes, Mata-Burros e Bueiros
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R\$ 2.770.530,00



Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1007 – Construção e Conservação de Espaços Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R\$ 7.214.400,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1007 – Construção e Conservação de Espaços Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 1.202.400,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1008 – Construção e Conservação de Edifícios Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R\$ 6.663.300,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1008 – Construção e Conservação de Edifícios Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R\$ 2.404.800,00